



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003085.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Advogado(s): Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. MANUTENÇÃO DE ÍNDICE ABAIXO DA LINHA DA EFETIVIDADE NO IEGM. MANUTENÇÃO DE DÉFICIT DA EXECUÇÃO FINANCEIRA ELEVADO. GESTÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DEFICIENTE. ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS POR MEIO DE DECRETOS. PARECER DESFAVORÁVEL, SEM PREJUÍZO DAS RECOMENDAÇÕES INCIDENTES.

Aplicação total no ensino: 28,11% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 76,71% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 19,56% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 47,63% da RCL (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Irregular. **Encargos sociais:** Irregular. **Precatórios:** Relevado. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 5,74% - R\$ 3.849.787,77. **Resultado financeiro:** Déficit (R\$ 4.798.143,70). **Restrições de último ano de mandato – despesas:** Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF: Em ordem. **Despesa pessoal nos últimos 180 dias:** Em ordem. **Publicidade e propaganda oficial:** Relevado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de junho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cafelândia, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no i-IEGM, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-35